

DESTAQUE ESTATÍSTICO TRIMESTRAL | Nº 116 | AGOSTO 2023

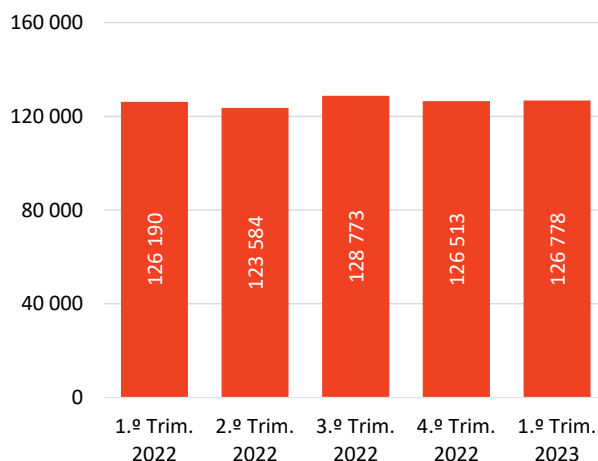
ESTATÍSTICAS TRIMESTRAIS SOBRE AÇÕES CÍVEIS (2007 – 2023)



Ações cíveis¹ pendentes² e taxa de resolução processual^{3,4} – Evolução trimestral

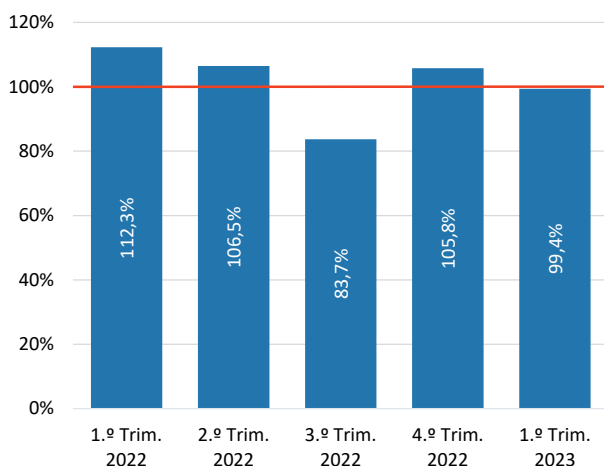
O número de ações cíveis pendentes no primeiro trimestre de 2023 registou, face ao primeiro trimestre de 2022, um aumento de 0,5%. Face ao quarto trimestre de 2022, o número de ações cíveis pendentes no primeiro trimestre de 2023 sofreu uma subida de 0,2%. A 31 de março de 2023 o número de ações cíveis pendentes era de 126.778 (figura 1).

Figura 1 - Ações cíveis pendentes, trimestres consecutivos



A taxa de resolução processual (**figura 2**), que mede a capacidade do sistema num determinado período para enfrentar a procura verificada no mesmo período, foi, no primeiro trimestre de 2023, de 99,4%. Este resultado tem como efeito a subida verificada na pendência no final deste trimestre. Com exceção dos terceiros trimestres, períodos em que ocorreram as férias judiciais, do quarto trimestre de 2014, do segundo trimestre de 2020, do primeiro trimestre de 2021 e do primeiro trimestre de 2023, a taxa de resolução processual tem sido, desde 2010, superior a 100%.

Figura 2 - Taxa de resolução processual para ações cíveis, trimestres consecutivos

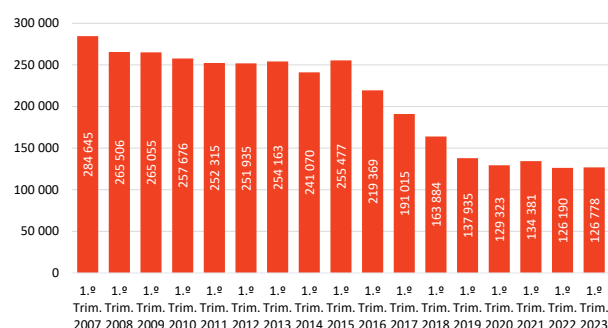


Ações cíveis pendentes, taxa de resolução processual e *disposition time*⁵ – Períodos homólogos

Entre o primeiro trimestre de 2007 e o primeiro trimestre de 2023 verificou-se uma redução acumulada de 55,5% no número de ações cíveis

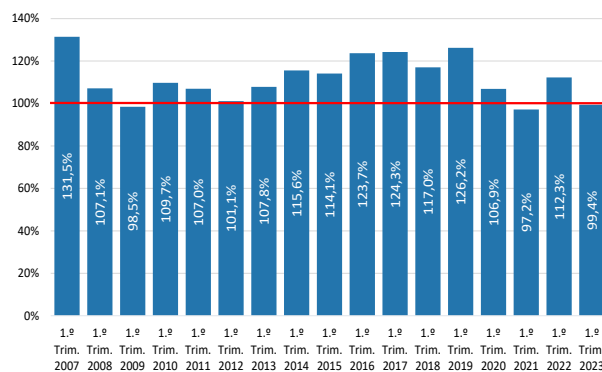
pendentes. Nos períodos homólogos correspondentes aos primeiros trimestres dos anos de 2015 a 2023 observou-se uma redução acumulada de 50,4% no número de ações cíveis pendentes. Entre o primeiro trimestre de 2022 e o primeiro trimestre de 2023 observou-se uma subida de 0,5% no número de ações cíveis pendentes (**figura 3**).

Figura 3 - Ações cíveis pendentes, 1.º trimestre



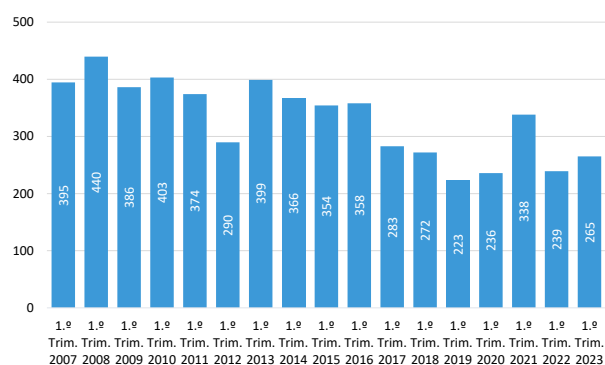
A taxa de resolução processual foi, no primeiro trimestre de 2023, de 99,4%, tendo-se verificado um aumento de 2,2 pontos percentuais face ao valor mínimo de 97,2%, registado no primeiro trimestre de 2021 (**figura 4**).

Figura 4 - Taxa de resolução processual para ações cíveis, 1.º trimestre



O *disposition time* foi, no primeiro trimestre de 2023, de 265 dias, tendo-se verificado uma redução de 39,7% face ao valor máximo registado no primeiro trimestre de 2008. Considerando os períodos homólogos anteriores, o valor registado no primeiro trimestre de 2023 é o quarto valor de *disposition time* mais reduzido (figura 5).

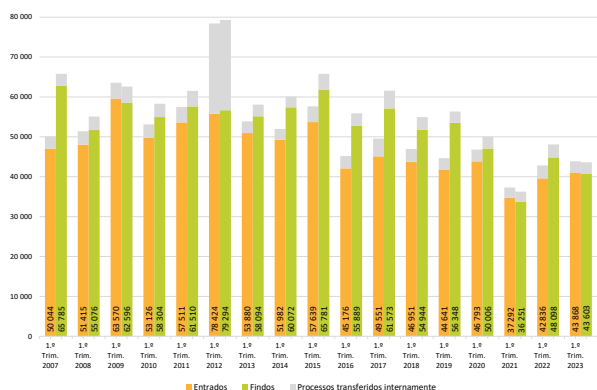
Figura 5 - *Disposition time* (em dias) das ações cíveis, 1.º trimestre



Ações entradas e findas e saldo processual – Períodos homólogos⁶⁷

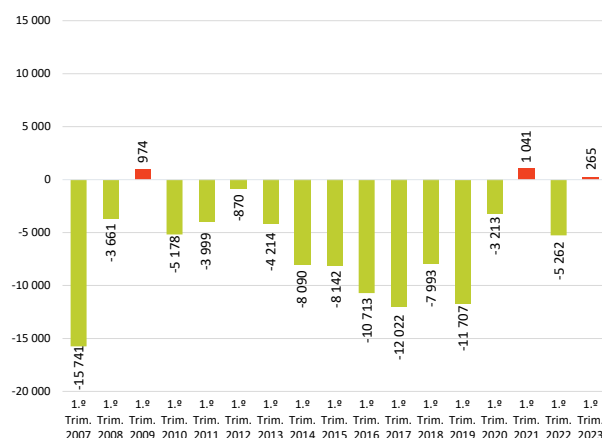
No primeiro trimestre de 2023, o número de ações cíveis findas foi inferior ao número de ações cíveis entradas (figura 6).

Figura 6 - Ações cíveis entradas e findas, 1.º trimestre



Em resultado, o saldo processual no primeiro trimestre de 2023 foi desfavorável, tendo correspondido a mais 265 processos (figura 7).

Figura 7 - Saldo processual para as ações cíveis, 1.º trimestre



Duração média⁸ das ações cíveis findas – Períodos homólogos

Relativamente à duração média das ações cíveis findas nos primeiros trimestres, entre 2007 e 2023 é possível verificar que o valor oscilou entre os 11 e os 30 meses. Face ao primeiro trimestre de 2007, no primeiro trimestre de 2023 verificou-se uma redução da duração média das ações cíveis findas de 19 meses (passando de 30 para 11 meses). Considerando o período homólogo do ano de 2022, no primeiro trimestre de 2023, a duração média das ações cíveis findas manteve-se inalterada nos 11 meses (figura 8).

Figura 8 - Duração média (em meses) das ações cíveis, 1.º trimestre

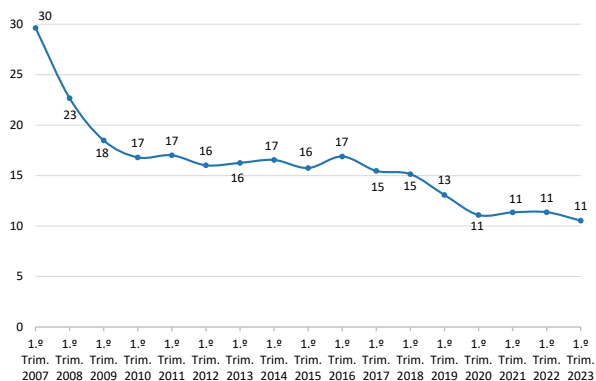
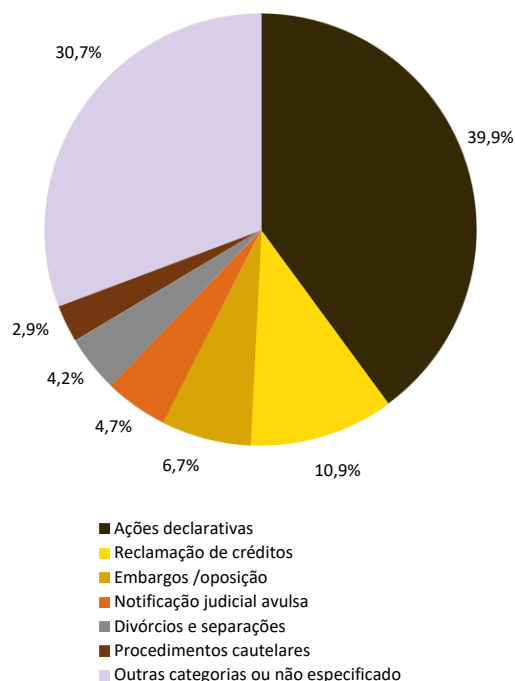


Figura 9 - Distribuição dos tipos de ações cíveis findas - 1.º trimestre 2023



Distribuição dos tipos de ações cíveis findas – 1.º trimestre de 2023

Considerando a distribuição dos tipos de ações cíveis findas, no primeiro trimestre de 2023, é possível afirmar que 39,9% correspondiam a ações declarativas, 10,9% a reclamações de créditos, 6,7% à categoria embargos/oposição, 4,7% à categoria notificação judicial avulsa, 4,2% a divórcios e separações e 2,9% a procedimentos cautelares (figura 9).

Notas de rodapé

¹ No presente destaque, as ações cíveis não englobam ações executivas, processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, processos especiais de revitalização e processos especiais para acordo de pagamento, uma vez que o comportamento destes tipos de processo foi alvo de análise em destaques estatísticos trimestrais autónomos (consultar o destaque estatístico trimestral número 106 para as ações executivas cíveis e consultar o destaque estatístico trimestral número 105 para os processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, para os processos especiais de revitalização e para os processos especiais para acordo de pagamentos).

² Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão. Um processo pendente não é necessariamente um processo em atraso, sendo disso exemplo os processos que estão a ser tramitados dentro dos prazos legais.

³ A taxa de resolução processual corresponde ao rácio do volume total de processos findos sobre o volume total de processos entrados. Sendo igual a 100%, o volume de processos entrados foi igual ao dos findos, logo, a variação da pendência é nula. Sendo superior a 100%, ocorreu uma recuperação da pendência. Quanto mais elevado for este indicador, maior será a recuperação da pendência efetuada nesse ano. Se inferior a 100%, o volume de entrados foi superior ao dos findos, logo, gerou-se pendência para o ano seguinte.

⁴ Sendo os indicadores calculados com base no número de processos entrados e findos, a taxa de resolução e o *disposition time* dos períodos em que ocorrem transferências internas entre unidades orgânicas/tribunais poderão ser afetados, pelo que deverão ser interpretados em conformidade.

⁵ O *disposition time* é um indicador que mede, em dias, o tempo que seria necessário para concluir todos os processos que estão pendentes no final de um determinado período, tendo por base o ritmo do trabalho realizado nesse mesmo intervalo de tempo, ou seja, o número de processos findos nesse período. Aplicado a um trimestre, este indicador consiste na multiplicação por 91,25 (número médio de dias num trimestre) do total de processos pendentes no final do trimestre dividido pelo total de processos findos ao longo desse mesmo intervalo de tempo.

⁶ Nos 17 primeiros trimestres de 2007 a 2023 registaram-se, respetivamente, 50.044, 51.415, 63.570, 53.126, 57.511, 78.424, 53.880, 51.982, 57.639, 45.176, 49.551, 46.951, 44.641, 46.793, 37.292, 42.836 e 43.868 ações cíveis entradas e, também respetivamente, 65.785, 55.076, 62.596, 58.304, 61.510, 79.294, 58.094, 60.072, 65.781, 55.889, 61.573, 54.944, 56.348, 50.006, 36.251, 48.098 e 43.603 ações cíveis findas. Porém, destes totais, apenas 47.024, 48.045, 59.583, 49.775, 53.607, 55.801, 50.949, 49.312, 53.706, 42.099, 45.113, 43.762, 41.816, 43.855, 34.748, 39.590 e 40.956 ações cíveis entradas e 62.765, 51.706, 58.609, 54.953, 57.606, 56.671, 55.163, 57.402, 61.848, 52.812, 57.135, 51.755, 53.523, 47.068, 33.707, 44.852 e 40.691 ações cíveis findas, corresponderam a movimentos reais de início e termo dos processos. Os restantes 3.020, 3.370, 3.987, 3.351, 3.904, 22.623, 2.931, 2.670, 3.933, 3.077, 4.438, 3.189, 2.825, 2.938, 2.544, 3.246 e 2.912 processos não correspondem a novas ações cíveis entradas ou a ações cíveis que tenham terminado. Estes números de processos entrados e findos referem-se ao total de ações cíveis que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais. Não se trata, pois, de processos que entraram de novo no sistema de justiça, mas de processos que findaram na unidade orgânica/tribunal de onde saíram e que entraram nas unidades orgânicas/tribunais para onde foram transferidos.

⁷ O saldo processual corresponde à diferença entre os processos entrados e os processos findos. Se o saldo processual é positivo, verifica-se um aumento da pendência. Se o saldo processual é negativo, verifica-se uma diminuição da pendência.

⁸ A duração média de um processo findo em tribunal, corresponde ao período de tempo entre a data de início e a data de termo do processo, mesmo que redistribuído, ou seja, entre a data de início do processo no tribunal onde entrou e a data de termo do processo nesse ou noutro tribunal para onde foi redistribuído. O conceito de duração média usado no presente destaque estatístico corresponde à também designada duração do processo inicial, somando a duração nos diversos tribunais por onde tenha passado.

Nota de enquadramento – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Nos processos entrados e findos incluem-se os transferidos entre unidades orgânicas em consequência da extinção e criação de novos tribunais, juízos ou seções.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do setor da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direção-Geral da Política de Justiça

Av. D. João II, n.º 1.08.01 E,
Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax: +351 217 924 090
E-mail.: correio@dgpj.mj.pt
<https://dgpj.justica.gov.pt>